



Prefeitura Municipal de Baixio
Baixio: Ação com Humanização
Gestão 2017-2020

LEI N° 511, DE 30 DE MARÇO DE 2017

Cria o Circuito Permanente de Formação Profissional no âmbito do município de Baixio/CE e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO - CEARÁ, Sr. JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMALHO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Cria o Circuito Permanente de Formação Profissional no âmbito do município de Baixio, estado do Ceará.

Art. 2º O Circuito Permanente de Formação Profissional será gerido pela Secretaria Municipal de Administração, que terá à atribuição técnica de criar quadro funcional específico compostos por funcionários de carreira da Prefeitura ou, ainda, por assessores contratados que possuam habilidades em gestão de programas de formação de mão obra.

Art. 3º Fica o município de Baixio/CE autorizado a conceder incentivo financeiro aos munícipes que atendam aos requisitos desta Lei.

§ 1º O valor do incentivo profissionalizante corresponde a uma compensação mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os beneficiários que estiverem participando do programa de capacitação e profissionalização.

§ 2º Para fins do cumprimento do *caput* deste artigo o município de Baixio/CE estará autorizado a, nos termos da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, contratar pessoa física ou jurídica para oferecer os cursos profissionalizantes.

Art. 4º O Circuito Permanente de Formação Profissional deverá ter as seguintes atribuições:

I - contratar empresas qualificadas em formação profissional em áreas diversas;

II - ordenar espaços físicos específicos para realização dos treinamentos, mediante convênios de cooperação técnica, sem ônus para o município com outros órgãos da Prefeitura ou de outros poderes e ainda com outras instituições;



Prefeitura Municipal de Baixio
Baixio: Ação com Humanização
Gestão 2017-2020

- III - elaborar calendário anual de realização dos cursos;
- IV - elaborar plano de trabalho voltado para definição de especificações para composição de turmas;
- V - formalizar parcerias com instituições no sentido de promover palestras, seminários, workshops, voltados para formação profissional;
- VI - elaborar critérios meritocráticos para disponibilização do incentivo profissionalizante, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 5º O Circuito Permanente de Formação Profissional oferecerá cursos nos seguintes segmentos profissionalizantes:

- I - Formação agrícola (com um mês de duração);
- II - Formação tecnológica (de três meses a um ano de duração);
- III - Formação comercial (de três meses a um ano);
- IV - Gestão administrativa (de seis meses a um ano);
- V - Gestão de mídias sócias e internet (seis meses).

Art. 6º O Circuito profissionalizante constitui um incentivo aos munícipes que atendam aos requisitos nesta Lei, como forma de capacitá-los em áreas específicas e de interesse profissional da região, gerando profissionalização, trabalho e renda.

Parágrafo único. As áreas/cursos de profissionalização oferecidas no Circuito Permanente de Formação Profissional serão disponibilizadas após análise de viabilidade socioeconômica e demanda da circunscrição do município de região.

Art. 7º O município de Baixio/CE estará autorizado a conceder até 40 incentivos profissionalizantes.

Art. 8º O prazo de capacitação/profissionalização das pessoas que atenda os critérios desta Lei, por Circuito, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por mais 6 (seis) meses.

Art. 9º São critérios gerais para participação do bolsa profissionalizante:

- I - Estar residindo no município de Baixio/CE por mais de dois anos;
- II - Possuir renda familiar no valor máximo de até três salários mínimos;
- III - Se inscrever nas áreas indicadas para capacitação/profissionalização;
- IV - Participar de entrevista;
- V - Apresentar documentos e informações requeridas pelo município e a pessoa jurídica ou física do § 2º, art. 1º, desta Lei, responsável pela capacitação e profissionalização.



Prefeitura Municipal de Baixio
Baixio: Ação com Humanização
Gestão 2017-2020



Parágrafo único. A discriminação dos critérios gerais do incentivo do Circuito Profissionalizante serão disciplinados em Decreto Municipal, obedecidos disposto nesta Lei.

Art. 10º Ao final dos cursos de capacitação e profissionalização a pessoa jurídica ou física do § 2º, art. 1º, desta Lei, fica obrigada a conceder certificado hora/aula aos bolsistas que atenderem aos requisitos, indicando a área de capacitação e o prazo do curso.

Art. 11. O município criará um banco de dados com os dados profissionais das pessoas que concluíram a profissionalização, e o disponibilizará no site oficial da Prefeitura para fins de promoção e incentivo ao trabalho.

Art. 12. As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município de Baixio/CE.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Baixio, Estado do Ceará, em 30 de março de 2017.

José Humberto Moura Ramalho
Prefeito